



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.235, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a concessão de desconto para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que o IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial) será o índice de correção a ser aplicado no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2011, na proporção de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica concedido desconto para o pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2011, conforme abaixo discriminado:

I - Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única com vencimento até 31/01/2011;

II - Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única com vencimento até 28/02/2011.

Art. 3º - O pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de 2011 será dividido em 09 (nove) cotas com vencimentos previstos, conforme discriminado abaixo:

- 1ª cota – com vencimento para 31/03/2011;**
- 2ª cota – com vencimento para 29/04/2011;**
- 3ª cota – com vencimento para 31/05/2011;**
- 4ª cota – com vencimento para 30/06/2011;**
- 5ª cota – com vencimento para 29/07/2011;**
- 6ª cota – com vencimento para 31/08/2011;**
- 7ª cota – com vencimento para 30/09/2011;**
- 8ª cota – com vencimento para 31/10/2011;**
- 9ª cota – com vencimento para 30/11/2011.**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
09 de novembro de 2010.**

**CARLINDO FILHO
= Prefeito =**